
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.707, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Homologa o Decreto nº 022/2005, de 23 de março de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 022/2005, de 23 de março de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com os códigos NE.HIG 12.301 e NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 022/2005, de 23 de março de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2005

Declara “Situação de Emergência” em parte da área urbana e nas comunidades de : São José e Porto Rico, São Martins, Jacarezinho e Jacaré Velho, área urbana e rural do Município afetadas pela enchente do rio Tapajós e seus afluentes.

O Prefeito Municipal de Jacareacanga no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o art. 58, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 17 do Decreto Federal n.º 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e com a resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e;

Considerando que, esta região enfrenta o período de grandes chuvas, ocasionando o fenômeno das enchentes no rio Tapajós e seus afluentes e enxurradas com inundações bruscas, afetando de maneira desastrosa a população urbana e rural do município.

O Município, possui 98 aldeias, oriundas da etnia Munduruku, localizadas as margens do rio Tapajós e seus afluentes, em precárias condições de sobrevivência, fato esse que leva tais habitantes a migrarem para a área urbana, ocupando áreas insalubres.

A população atingida por esses fenômenos oriunda da área rural, ocupa sempre a periferia da área urbana, já convive normalmente com doenças como: Malária, hepatite, diarreias constantes, pneumonia, resfriados e outros, sobrecarregando assim, a gestão municipal nos atendimentos com relação a saúde, donativos e outros, contribuindo também, com aumento das endemias na sede.

A distância e as dificuldades de transporte para atender a população atingida por essas cheias, e colocá-las em lugares mais seguros, ocasionam grandes perdas a esses habitantes.

As dificuldades prementes, em atender a população atingida com: medicamentos, alimentos e outros, devido os poucos recursos que o município possui.

Devido a esses e outros fatores a Gestão Municipal, solicita do Governo Estadual através da Defesa Civil, apoio com relação a: alimentação, medicamentos e combustível para amenizar o sofrimento das famílias afetadas por desastre.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Decretado “Situação de Emergência” em parte da área urbana e as comunidades afetadas na área rural, do Município de Jacareacanga pelo prazo de 90 dias.

Art. 2º Os serviços terão seu curso direcionado para resolver situações que surgirem em decorrência das grandes chuvas e enxurradas que se abaterem na área urbana e rural do município.

Art. 3º Cópias deste Decreto deverão ser encaminhadas a todos os órgãos pertinentes, para as devidas providências legais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2005

Carlos Augusto Veiga
Prefeito Municipal

DOE Nº 30.488, de 27/07/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ